

ESTATUTO
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS (“CAA/MG”)
CNPJ nº 22.644.512/0001-23

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Artigo 1º. A Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais, também denominada **CAA/MG**, pessoa jurídica devidamente constituída nos termos da Lei 8.906, de 04/07/1994 e do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, é regida pelos dispositivos legais pertinentes e por este Estatuto.

Parágrafo único. É vedada a utilização de qualquer nome fantasia junto à denominação da **CAA/MG**.

Artigo 2º. A **CAA/MG** é um órgão da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais (**OAB/MG**), possuindo personalidade jurídica e patrimônio próprios para o cumprimento de suas finalidades.

§1º. A **CAA/MG** está vinculada à **OAB/MG**, cabendo a esta última, dentre outras funções, registrar e autenticar os atos da primeira, fiscalizar e, eventualmente, intervir em sua administração, nos termos do art. 62, §7º da Lei 8.906, de 04/07/1994.

§2º. Os atos da **CAA/MG**, salvo quando reservados ou de administração interna, serão publicados no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser disponibilizado na *internet*, podendo ser afixados no fórum local, na íntegra ou em resumo.

§3º. A **CAA/MG** manterá em conjunto com a **OAB/MG** um centro de serviços compartilhados (“CSC”), buscando a melhor forma de unificar os setores de comunicação social das duas instituições, bem como, opcionalmente, outros setores, exceto o financeiro/contábil.

Artigo 3º. A **CAA/MG**, sediada em Belo Horizonte (MG), na rua Albita, nº 260, bairro Cruzeiro, atua em todo o Estado de Minas Gerais.

Artigo 4º. A **CAA/MG**, em conformidade com a legislação federal pertinente e com as regras do presente Estatuto, constitui serviço público federal, nos termos do §5º, do art. 45 e do art. 62, da Lei 8.906 de 04/07/1994.

Parágrafo único. Por ser órgão da **OAB/MG**, a **CAA/MG** goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, conforme §5º, do artigo 45, da Lei 8.906 de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia), que regulamenta a matéria e faz cumprir o estabelecido no §6º, do art. 150, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II INSCRITOS

Artigo 5º. Todos os advogados e estagiários com inscrição principal ou suplementar na **OAB/MG** estão inscritos na **CAA/MG**, independentemente de qualquer formalidade.

Parágrafo único. São considerados dependentes do inscrito:

- a) o cônjuge e/ou companheiro(a);
- b) os(as) filhos(as) menores de 18 anos ou que sejam economicamente dependentes;
- c) os ascendentes quando economicamente dependentes;
- d) os incapazes, cuja guarda lhe for atribuída por decisão judicial;
- e) os declarados dependentes do inscrito pelo órgão de previdência oficial, desde que tenha havido, para tanto, processo regular.

Artigo 6º. É dever dos inscritos na **CAA/MG** a adimplência com as obrigações estipuladas pela **OAB/MG**, sobretudo com os pagamentos das anuidades desta última.

Artigo 7º. É direito dos inscritos e seus dependentes cadastrados, a utilização dos benefícios e serviços oferecidos pela entidade dentro das possibilidades de seu orçamento e de acordo com as normas estatutárias e regimentais fixadas pela diretoria.

CAPÍTULO III FINALIDADES

Artigo 8º. A **CAA/MG** destina-se a prestar assistência aos inscritos no Conselho Seccional da **OAB/MG**.

§1º. A assistência aos inscritos na **OAB/MG** está condicionada à:

- I – regularidade do pagamento, pelo inscrito, da anuidade à **OAB/MG**;
- II – carência de um ano, após o deferimento da inscrição;
- III – disponibilidade de recursos da **CAA/MG** e à previsão orçamentária anual.

§2º. A diretoria da **CAA/MG** poderá, por via de decisão colegiada, fundamentada e lavrada em ata, dispensar o preenchimento dos requisitos de que cuidam os incisos I e II do parágrafo anterior.

Artigo 9º. As assistências da **CAA/MG**, concedidas aos inscritos na **OAB/MG** e seus familiares, nos limites definidos no Regimento Interno da Diretoria da

CAA/MG, consistem em: (a) **auxílios** ou **benefícios**; (b) **isenções de anuidades**; e (c) **apoios** ao exercício da advocacia e ao bem-estar social dos inscritos na **OAB/MG**.

Artigo 10º. Os auxílios/benefícios concedidos pela **CAA/MG** são, exclusivamente, os seguintes:

I – **auxílio funeral**, destinado ao reembolso de despesas com o funeral do(a) advogado(a) ou estagiário(a), devido ao responsável por elas;

II – **auxílio maternidade**, destinado à advogada, após o parto e/ou adoção, e mediante comprovação do efetivo exercício da advocacia como autônoma;

III – **auxílio acolhimento**, destinado à advogada ou estagiária, após o parto e/ou adoção, consistente no encaminhamento de um kit com produtos análogos à bolsa/mochila trocador, toalha de boca infantil, fralda, mamadeira, kit pente e escova, mordedor, chupeta, lenço umedecido, termômetro, entre outros.

IV – **auxílio mensal**, concedido ao advogado incapacitado permanente ou temporariamente de exercer a profissão, por situações especiais de vulnerabilidade, como: desproteção social, fragilidade sociofamiliar, catástrofes, reclusão em razão da aplicação de pena ou alienação mental e, especialmente, por motivo de doença;

V – **auxílio extraordinário**, concedido ao advogado hipossuficiente para reposição de despesas, devidamente comprovadas, com a sua pessoa e ou seus dependentes, com hospitalização, honorários médicos, exames, e medicamentos, desde que comprovada a necessidade e urgência médica.

VI – **auxílio educacional**, consistente na concessão de bolsas de estudos, parciais ou totais, em Instituições de Ensino credenciadas pela Diretoria da **CAA/MG** ou pela Diretoria da **OAB/MG**;

VII – **auxílio especial**, concedido ao advogado que tenha filho portador de necessidades especiais e esteja em tratamento especializado, mediante comprovação médica;

VIII – **auxílio alimento**, concedido ao(a) advogada(o) ou seus dependentes, para compras de itens de gênero alimentício em estabelecimentos como supermercados, hipermercados, mercearias;

IX – **auxílio violência doméstica**, destinado a advogadas amparadas por medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006, desde que comprovada a carência socioeconômica em decorrência da violência e comprovação da diminuição de renda decorrente dos fatos; *(Inclusão aprovada pelo Conselho Pleno da OAB/MG, dia 31 de março de 2023).*

X – **auxílio familiar**, destinado aos dependentes de advogados (as) vítimas de homicídio no exercício da profissão, dependentes estes, elencados no artigo 5º, Parágrafo Único deste Estatuto, desde que comprovada a carência socioeconômica. *(Inclusão aprovada pelo Conselho Pleno da OAB/MG, dia 09 de agosto de 2024).*

§1º. A concessão dos auxílios e benefícios aos advogados e estagiários observará as regras e os procedimentos previstos no Regimento Interno da Diretoria da **CAA/MG** e os limites impostos no orçamento anual.

§2º. A concessão dos auxílios elencados nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, dependerão de comprovação de carência socioeconômica do(a) advogado(a) ou estagiário(a). *(Inclusão aprovada pelo Conselho Pleno da OAB/MG dia 09 de agosto de 2024).*

§3º. A **CAA/MG** adotará, preferencialmente, o procedimento eletrônico para a concessão dos auxílios e benefícios.

Artigo 11. As **isenções de anuidades** aos inscritos na **OAB/MG** serão concedidas somente nas seguintes hipóteses:

I – **Isenção Parturiente**: concedida às advogadas ou estagiárias que tenha dado a luz e tenham comprovado o nascimento, com vida, do filho;

II – **Isenção Enfermidade**: concedida ao(a) advogado(a) possuidor das enfermidades relacionadas no art. 6º, inciso XIV da Lei 7.713/88;

III – **Isenção Extraordinária**: concedida aos advogados e ou estagiários que possuem comprovada carência socioeconômica, cuja renda familiar se enquadre nos parâmetros das políticas públicas que definem o estado de pobreza.

IV – **Isenção por Calamidade**: concedida aos advogados e/ou estagiários que sejam inscritos em subseções que tiveram reconhecida situação de calamidade pública, nos termos da legislação federal em vigor, e que tiveram efetivo prejuízo econômico, documentalmente comprovado, com relação direta com o desastre de origem natural, tecnológico ou antrópico.

V – **Isenção Idoso Não Remido**, destinado ao (a) advogado (a) que tenha completado 60 (sessenta) anos de idade e, cumulativamente, 30 (trinta) anos de contribuição perante a OABMG, contínuos ou não, desde que comprovada a carência socioeconômica junto ao Serviço Social da CAAMG. *(Inclusão aprovada pelo Conselho Pleno da OAB/MG, dia 23 de fevereiro de 2024)*

Parágrafo único. O procedimento e parâmetros para a concessão de isenções de anuidade serão definidos no Regimento Interno da Diretoria da **CAA/MG**, estando sujeito às alterações impostas pelo Conselho Seccional da **OAB/MG**.

Artigo 12. Os apoios concedidos pela **CAA/MG** são os seguintes:

I – apoio aos advogados e estagiários na inserção ou na reinserção no mercado de trabalho, através de convênios, banco de currículos e outros expedientes criados pela Diretoria;

II – apoio aos advogados no incremento de suas atividades profissionais, através de convênios com cursos de treinamento e pós-graduação voltados para o exercício prático da advocacia;

III – apoio aos advogados e estagiários no acesso às novas tecnologias, sobretudo àquelas fundamentais para o exercício da profissão;

IV – promoção do bem-estar social dos(as) advogados(as) e seus familiares, através de convênios, parcerias, incentivos às práticas e competições esportivas;

V – promoção de campanhas que visam a saúde física e mental dos advogados e estagiários;

VI – apoio e/ou promoção de eventos culturais, de lazer e de confraternização para os advogados e estagiários;

VII – facilitação do acesso dos advogados, estagiários e estudantes de Direito a planos de saúde/odontológico e seguros de qualquer natureza.

VIII - apoios às subseções na construção, reforma, aquisição de máquinas e equipamentos, móveis e utensílios para a instalação e/ou melhoria de suas sedes, escritórios, parlatórios e outros que se fizerem necessários.

IX – apoio às subseções em decorrência da implementação de novos planos de saúde ou outros produtos da CAA/MG, a ser deliberado via colegiado pela diretoria.

§1º. A Diretoria da **OAB/MG** poderá solicitar, por via de seu Presidente, que a **CAA/MG** conceda qualquer outro tipo de apoio, inclusive financeiro, às Subseções e à própria **OAB/MG**, sendo que para este último, não haverá limitações de valores, desde que haja: (i) disponibilidade financeira para tanto, observando-se: os valores advindos das receitas líquidas com operação de plano de saúde, revenda de medicamentos, telefonia móvel, planos odontológicos e de telemedicina, além de prestação de serviços e outras receitas porventura criadas pela própria CAA/MG, deduzidos os apoios previstos nos incisos, I a VIII deste dispositivo e (ii) efetivos benefícios para os advogados e estagiários. *(Alteração aprovada pelo Conselho Pleno da OAB/MG, dia 13 de setembro de 2024).*

§2º. Os apoios previstos neste artigo devem ser regulamentados em reuniões da Diretoria, de forma colegiada e por maioria simples, com voto qualificado do Diretor Presidente, especialmente convocadas para este fim, devendo a

respectiva ata ser assinada, ao menos, pelo Diretor Presidente e pelo Primeiro Secretário.

§3º. A Diretoria da **CAA/MG** poderá, à vista do Parágrafo Único do art. 30 de seu Regimento Interno, em decisão colegiada, estabelecer alçada ao Presidente da entidade para concessão de apoios urgentes, que não se confundem com os apoios solicitados na forma do parágrafo anterior.

Artigo 13. Dentro do âmbito assistencial, a **CAA/MG** pode manter e ofertar serviços de assistência médica e odontológica por rede credenciada, estabelecer convênios para assistência médica e seguro saúde prestados por operadoras regularmente inscritas na ANS, por contrato de adesão, assim como outras atividades que gerem benefícios aos advogados, estagiários e seus respectivos familiares.

Parágrafo único. Os convênios e parcerias para a assistência médica e seguro saúde prestados por operadoras regularmente inscritas na ANS serão estendidos para estudantes de Cursos de Direito devidamente matriculados em instituições de ensino e para seus respectivos familiares, desde que o benefício econômico dos respectivos convênios e parcerias gerem receita para a **CAA/MG** custear suas atividades assistenciais em benefício dos advogados e estagiários regularmente inscritos na **OAB/MG**.

Artigo 14. A **CAA/MG** pode, em benefício dos advogados e estagiários regularmente inscritos nos quadros da **OAB/MG**, promover a seguridade complementar (§ 2º, do art. 62, da Lei nº. 8.906, de 4/7/1994).

§1º. A promoção da seguridade complementar dependerá da criação de um departamento específico para tal finalidade dentro da estrutura da **CAA/MG**.

§2º. O **Departamento da Seguridade Complementar (“DSC”)** será um órgão da **CAA/MG** composto por três membros: um coordenador geral, eleito pelo Conselho Seccional da **OAB/MG** para um mandato de três anos; um coordenador administrativo, eleito pelos membros da diretoria da **CAA/MG** para um mandato de três anos; e um coordenador técnico, que deverá ser empregado da **CAA/MG** e que tenha comprovada capacitação técnica para o cargo.

§3º. As atribuições dos membros do **DSC** deverão ser fixadas pelo Regimento Interno da **CAA/MG**, respeitadas a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV FONTES DE CUSTEIO

Artigo 15. Constituem fontes de custeio para as atividades da **CAA/MG**:

I – os repasses das anuidades recebidas pela **OAB/MG**, na proporção e na forma da legislação pertinente;

II – as receitas oriundas de convênios, patrocínios, serviços, parcerias e contrato diversos;

III – doações e legados;

IV – as contribuições obrigatórias fixadas pelo Conselho Seccional da **OAB/MG**, quando a **CAA/MG** promover a seguridade complementar, na forma da legislação pertinente;

V – as receitas de convênios e serviços que favoreçam os advogados e estagiários inscritos na **OAB/MG**, estudantes de Direito devidamente matriculados em instituições de ensino superior credenciadas pelo MEC, bem como seus respectivos familiares;

VI – receitas de arrendamentos e/ou aluguéis de imóveis;

VII – outros valores que venham a ser instituídos por leis e outros atos normativos.

CAPÍTULO V **ADMINISTRAÇÃO**

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 16. A **CAA/MG** é administrada por uma diretoria composta por cinco membros titulares: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e um Diretor Tesoureiro.

§1º. A diretoria da **CAA/MG** será eleita na forma da legislação pertinente e do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para um mandato de três anos.

§2º. Poderão ser eleitos até três diretores suplentes/institucionais com as atribuições fixadas no presente Estatuto ou nas reuniões de Diretoria.

§2º-A. A **CAA/MG** poderá, *ad referendum* da **OAB/MG**, realizar a nomeação de diretores suplentes/institucionais, na hipótese de não ser eleita a totalidade destes, prevista no Estatuto.

§3º. Extingue-se o mandato dos diretores pelo esgotamento de seu prazo, pela renúncia, superveniente incapacidade ou morte.

§4º. A Diretoria da **CAA/MG** deverá aprovar e dar publicidade ao seu Regimento Interno.

§5º. A **CAA/MG** poderá realizar a nomeação de Delegados Sub-Seccionais e Diretores de Regionalização a quem competirá fazer a interlocução entre os

Municípios que compõe a Região/Subseção de sua lotação, e a Diretoria da **CAAMG**.

Artigo 17. São deveres de todos os diretores titulares e suplentes/institucionais:

I – empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;

II – exercer as atribuições que a lei e este Estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da **CAAMG**, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da entidade;

III – respeitar e fiscalizar o cumprimento de todos provimentos do Conselho Federal da OAB, respondendo solidariamente por qualquer descumprimento;

IV – fiscalizar o cumprimento dos Provimentos do Conselho Federal da OAB e da legislação pertinente à Caixa de Assistência dos Advogados, comunicando os eventuais descumprimentos a todos demais membros da Diretoria da **CAAMG** e ao Conselho Seccional da **OAB/MG**;

V – fiscalizar qualquer tipo de desvio de finalidade da instituição, comunicando os eventuais eventos a todos os demais membros da Diretoria da **CAAMG** e ao Conselho Seccional da **OAB/MG**;

VI – apresentar periodicamente planos de contenção de gastos e a busca por eficiência administrativa, com a redução dos custos operacionais.

Artigo 18. É vedado aos diretores:

I – intervir em qualquer operação da **CAAMG** em que tiver interesse conflitante com o da entidade, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais diretores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião da diretoria, a natureza e extensão do seu interesse;

II – contratar, como empregado ou prestador de serviços, parentes, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, bem como pessoas jurídicas das quais os referidos parentes sejam membros;

III – auferir vantagem econômica, ainda que indireta, de qualquer atividade exercida pela **CAAMG**;

IV – passarem para os empregados da instituição qualquer orientação que seja contrária ao presente Estatuto, à Lei e aos Provimentos do Conselho Federal da OAB;

V – conceder patrocínios, apoios, benefícios ou vantagens que não estejam previstos expressamente neste Estatuto;

VI – realizar às custas da **CAA/MG** qualquer tipo de viagem ou despesa que não tragam efetivo benefício para a instituição.

Artigo 19. Os diretores que, comprovadamente, desrespeitarem os deveres impostos neste Estatuto, nos Provimentos do Conselho Federal da OAB e na legislação pertinente estarão sujeitos à ação de responsabilidade, cabendo ao Conselho Seccional da **OAB/MG** deliberar pela propositura da mesma, respeitado o contraditório.

Seção II – Reuniões da Diretoria

Artigo 20. A reunião de Diretoria, devidamente convocada e instalada, tem poderes para decidir todas as questões relativas ao escopo da **CAA/MG** e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 21. As reuniões de diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pelo Primeiro Secretário, por *e-mail*, *WhatsApp*, *Telegram*, ou qualquer outro meio previsto no Regimento Interno da Diretoria da **CAA/MG**, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§1º. As convocações para as reuniões de diretoria deverão obrigatoriamente conter:

(i) a data, hora e local do conclave; e (ii) a ordem do dia com a discriminação específica de todas as matérias que serão submetidas à deliberação.

§2º. Quando por qualquer motivo o Diretor Presidente ou o Primeiro Secretário retardarem a convocação de uma reunião necessária, qualquer membro da Diretoria terá legitimidade para fazê-la.

Artigo 22. As reuniões de diretoria, desde que regularmente convocadas, se instalam com a presença de, no mínimo, dois diretores.

Parágrafo único. Os diretores poderão participar das reuniões por telefone, videoconferência ou qualquer outro meio pelo qual possam se manifestar e votar. Nestas hipóteses, poderão enviar, por *e-mail* ou qualquer outro meio eletrônico, suas respectivas manifestações, votos e questões de ordem.

Artigo 23. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo, no caso de empate, ao Diretor Presidente proferir o voto de desempate.

Parágrafo único. As decisões colegiadas da diretoria vincularão todos os diretores, inclusive os eventuais dissidentes ou ausentes.

Artigo 24. As atas de reunião de diretoria serão lavradas pelo Primeiro Secretário, ou, na sua falta, por qualquer dos diretores presentes, devendo conter os seguintes itens:

- (i) data, hora e local;
- (ii) registro de presenças;
- (iii) quórum de instalação;
- (iv) ordem do dia;
- (v) deliberações e resultados das votações;
- (vi) termo de encerramento;
- (vii) as assinaturas do presidente do conclave e do respectivo secretário.

Parágrafo único. As atas das reuniões de diretoria serão digitalizadas, arquivadas/registradas na sede da **OAB/MG**.

Artigo 25. Até o dia 1º de março de cada ano, a Diretoria se reunirá ordinariamente para deliberar sobre as contas do exercício anterior (reuniões ordinárias), submetendo-as ao Conselho Pleno da OAB/MG posteriormente.

Artigo 26. Sempre que necessário a Diretoria se reunirá, extraordinariamente, para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **CAA/MG** (reuniões extraordinárias).

Artigo 27. Compete privativamente às reuniões da Diretoria da **CAA/MG**:

I – examinar os balancetes trimestrais elaborados pelo setor contábil/financeiro da entidade, manifestando-se sempre que necessário;

II – examinar o balanço anual e encaminhá-lo ao Conselho Seccional da **OAB/MG**, manifestando-se sempre que necessário;

III – elaborar, até o dia 30 de novembro de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Seccional da **OAB/MG**;

IV – deliberar sobre a aquisição e oneração de ativos imobiliários, sendo que a alienação deverá ser autorizada pelo Conselho Seccional da **OAB/MG**;

V – delegar às Diretorias das Subseções da **OAB/MG** o exercício, em seus respectivos territórios, das atribuições que não seja de sua exclusiva competência;

VI – aprovar o Regimento Interno da Diretoria e suas eventuais alterações;

VII – regulamentar os apoios previstos neste Estatuto, definindo agenda e cronograma de atividades e campanhas;

VIII – outros atos previstos de forma específica neste Estatuto ou no Regimento Interno da Diretoria.

Seção III – Competência dos Diretores

Artigo 28. Compete exclusivamente ao Diretor Presidente:

I – representar a **CAA/MG**, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, inclusive perante órgãos estatais;

II – manter certificado digital para representar a **CAA/MG** perante as autoridades fiscais;

III – superintender os serviços em geral em conjunto com o Primeiro Secretário;

IV – contratar, nomear, promover, licenciar, suspender ou demitir empregados, técnicos e profissionais, assim como nomear e dispensar procuradores, assessores e colaboradores, atribuindo-lhes funções, dando ciência à diretoria quando necessário;

V – adquirir bens móveis e imóveis, cumprindo e fazendo cumprir, as deliberações da diretoria e as recomendações deste estatuto;

VI – tomar medidas urgentes sobre qualquer assunto de interesse da **CAA/MG**;

VII – assinar, com o Diretor Tesoureiro, os cheques, balancetes, balanços, demonstrações financeiras e livros contábeis e supervisionar as finanças da **CAA/MG**;

VIII – assinar, com o Diretor Tesoureiro, o orçamento anual das receitas e das despesas;

IX – assinar convênios, parcerias e contratos com entidades públicas ou privadas;

X – nomear Delegados Sub-seccionais e Diretores de Regionalização, na forma do programa de regionalização da **OAB/MG**, para tratar de interesses da **CAA/MG** que a representarão nas respectivas subseções e regiões do Estado, nos limites das atribuições que lhe forem delegadas;

XI – promover o alcance dos atos e campanhas da **CAA/MG** a todo Estado de Minas Gerais;

XII – autorizar viagens, às custas da instituição, dos demais diretores, empregados e colaboradores, mediante formulário a ser padronizado por Resoluções da Tesouraria ou pelo Regimento Interno da Diretoria da **CAA/MG**;

XIII – administrar os eventuais serviços mantidos pela **CAA/MG**, como drogarias, óticas e afins, mantendo certificado digital para tanto;

XIV – praticar os demais atos que não sejam de competência exclusiva dos demais diretores.

Artigo 29. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – assumir as funções do Diretor Presidente em situações específicas;

II – representar a **CAA/MG** em solenidades, reuniões ou eventos, quando houver Solicitação do Diretor Presidente.

III – Supervisionar as atividades dos Diretores de Regionalização da CAA/MG, sendo que compete a estes:

- a) Representar a CAA/MG nos Municípios que compõem a sua região;
- b) Remeter à Diretoria, uma vez a cada trimestre, um relatório das atividades desenvolvidas;
- c) Divulgar em sua região os benefícios que a CAA/MG oferece aos advogados e seus dependentes, notadamente, Plano de Saúde;
- d) Promover convênios na região junto ao comércio e serviços locais, observando suas características e necessidades;
- e) Realizar sindicâncias ou diligências recomendadas pela diretoria, prestando informações necessárias à instrução de processos no menor prazo possível.

Artigo 30. Compete ao Primeiro Secretário:

I – substituir o Diretor Presidente, Vice-Presidente e o Diretor Tesoureiro em caso de vacância e nas suas faltas, licenças e impedimentos;

II – superintender e dirigir os serviços de secretaria, assinando a respectiva correspondência;

III – organizar os serviços administrativos, orientar e supervisionar, os funcionários da **CAA/MG**, estabelecer um plano de cargos e salários compatível com a instituição;

IV – lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;

V – organizar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, incluindo na ordem do dias as matérias solicitadas pelos demais diretores;

VI – presidir, supervisionar e fiscalizar todos os procedimentos de concessão de benefícios, apoios e auxílios;

VII – supervisionar as atividades de assistência social;

VIII – distribuir aos relatores processos de benefícios e auxílios;

IX – decidir, em conjunto com qualquer outro diretor ou pessoa designada pela Diretoria, pela concessão ou não de benefícios e auxílios pela **CAA/MG**.

Parágrafo único. O Primeiro Secretário, na forma prevista no Regimento Interno da Diretoria da **CAA/MG**, poderá delegar a deliberação da concessão dos auxílios.

Artigo 31. Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em caso de vacância e nas suas faltas, licenças e impedimentos;

II – fiscalizar os processos de benefícios, imprimindo-lhes a necessária celeridade;

III – exercer funções que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente, pela Diretoria ou pelo Regimento Interno da Diretoria.

Artigo 32. Compete exclusivamente ao Diretor Tesoureiro:

I – supervisionar todas receitas e despesas da **CAA/MG**;

II – supervisionar a elaboração dos balancetes trimestrais e dos balanços anuais;

III – chefiar a Controladoria da **CAA/MG**, bem como todos os prestadores de serviços da área financeira;

IV – gerir, em conjunto com o Diretor Presidente, as contas bancárias e aplicações financeiras da **CAA/MG**;

V – aprovar, em conjunto com o Diretor Presidente, qualquer despesa extraordinária da **CAA/MG**;

VI – assinar cheques, realizar transferências bancárias e pagamentos, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, ou outro diretor indicado por este, excepcionalmente.

VII – buscar receitas alternativas para a **CAA/MG** e firmar convênios que tragam benefícios para a instituição;

VIII – vetar, de forma fundamentada, qualquer tipo de despesa que seja considerada desnecessária para a instituição;

IX – estabelecer, por meio de Resoluções, procedimentos financeiros e de compras que deverão ser observados pelos empregados, diretores e colaboradores da **CAA/MG**.

Artigo 33. Os Diretores previstos no art. 16, §2º do presente Estatuto passam a ser denominados “*Diretores Institucionais*” e lhes compete:

I - substituir os demais Diretores, mediante solicitação escrita, em caso de vacância e nas suas faltas, licenças e impedimentos;

II - representar a **CAA/MG** em solenidades, reuniões ou eventos, quando houver solicitação, por escrito, do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente;

III - exercer funções que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente, pela Diretoria ou pelo Regimento Interno da Diretoria.

IV – Supervisionar as atividades dos Delegados da CAA/MG, sendo que compete a estes:

- a) Representar a CAA/MG nos Municípios que compõem suas Subseções;
- b) Remeter à Diretoria, uma vez a cada trimestre, um relatório das atividades desenvolvidas;
- c) Divulgar em sua Subseção os benefícios que a CAA/MG oferece aos advogados e seus dependentes, notadamente, Plano de Saúde;
- d) Promover convênios na Subseção junto ao comércio e serviços locais, observando suas características e necessidades;
- e) Realizar sindicâncias ou diligências recomendadas pela diretoria, prestando informações necessárias à instrução de processos no menor prazo possível.

CAPÍTULO VI

COMISSÃO DE CONTROLE DE PROCEDIMENTOS

Artigo 34. O Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, nomeará três empregados da **CAA/MG**, bem como um Diretor de *Compliance Officer*, com o objetivo de implementar mecanismos de integridade para prevenir, detectar, mitigar e remediar condutas irregulares, para integrarem a Comissão de Controle de Procedimentos (CCP).

Parágrafo único. A CCP fiscalizará o cumprimento deste Estatuto, da legislação pertinente, das Resoluções Normativas da Tesouraria e dos Provimentos do Conselho Federal da OAB, devendo reportar qualquer anomalia para todos os membros da diretoria da **CAA/MG**.

Artigo 35. A CCP ficará encarregada de dar publicidade, no *site* da instituição e em outros veículos determinados pela legislação pertinente e por provimentos do Conselho Federal da OAB, às informações financeiras da **CAA/MG**, às atas de reuniões da Diretoria e às Resoluções Normativas da Tesouraria.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, deverá constar do *site* da instituição uma aba denominada **Portal da Transparência**, de fácil acesso para os advogados e estagiários.

CAPÍTULO VII

PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

Artigo 36. O procedimento e os requisitos para a concessão dos auxílios e benefícios previstos neste Estatuto serão definidos e detalhados pelo Regimento Interno da Diretoria da **CAA/MG**.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS E DESTINAÇÃO DE RECEITAS

Artigo 37. O exercício fiscal e contábil iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 38. No fim de cada exercício, se encerrará o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras com parecer de auditores independentes, em observância às prescrições legais e aos provimentos do Conselho Federal da OAB.

Artigo 39. O balanço e demais demonstrações financeiras, após aprovados em reunião de Diretoria da **CAA/MG**, serão por esta encaminhada ao Tesoureiro da **OAB/MG**, até o dia 30 de março de cada ano, para análise e parecer da Comissão de Contas daquela entidade e posterior apresentação para aprovação em reunião de Conselho da Seccional em até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A **CAA/MG** disponibilizará para o Conselho Seccional da **OAB/MG** o balancete analítico trimestral, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento dos trimestres de março, junho, setembro e dezembro, para possibilitar o acompanhamento da receita e a elaboração do orçamento do exercício subsequente.

Artigo 40. As receitas da **CAA/MG** deverão ser empregadas nas atividades fins da instituição, na estrutura organizacional e nas demais hipóteses previstas neste Estatuto, sendo que:

I – as despesas com comunicação social, incluídas as atividades de divulgação e marketing de seus auxílios ou benefícios, isenções e apoios (compreendido o plano de saúde), não poderão exceder 5% (cinco por cento) da receita bruta anual do exercício anterior;

II – os valores dispendidos com os **apoios** relacionados neste Estatuto não poderão exceder o percentual de 40% (quarenta por cento) da receita anual líquida do exercício anterior, observados os critérios previstos no art. 12, do presente Estatuto.

III – após o pagamento de todas as despesas ordinárias, 5% (cinco por cento) da receita líquida mensal remanescente do exercício anterior deverá ser destinada, necessariamente, para uma conta de reserva de contingências.

IV – a reserva de contingência prevista no inciso anterior, poderá ser suspensa quando atingido o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita anual bruta do exercício anterior.

Parágrafo único. Os valores depositados na conta de reservas de contingências poderão ser utilizados para pagamento de passivos tributários, trabalhistas ou cíveis; para custeio de despesas do sistema OAB; e/ou compromissos advindos do plano de saúde. *(Alteração aprovada pelo Conselho Pleno da OAB/MG, dia 13 de dezembro de 2024).*

§1º. Os valores depositados na conta de reservas de contingências só poderão ser levantados no caso de comprovada ausência de caixa para pagamento de passivos tributários, trabalhistas ou cíveis.

§2º. O reembolso às Subseções será procedido observando-se a estrita comprovação das despesas, sempre limitado ao orçamento.

CAPÍTULO IX EXTINÇÃO OU DESATIVAÇÃO

Artigo 41. Em caso de extinção ou desativação da **CAA/MG**, seu patrimônio se incorpora ao do Conselho Seccional de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 62, §6º, da Lei 8.906/94.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42. É vedado à CAA/MG conceder qualquer tipo de patrocínio sem contrapartida.

Artigo 43. Compete à Diretoria da **CAA/MG** disciplinar os casos omissos neste Estatuto por via de seu Regimento Interno.

Artigo 44. Em caso de conflito entre o Regimento Interno da Diretoria da **CAA/MG** e o presente Estatuto, prevalecerão sempre as regras deste último.

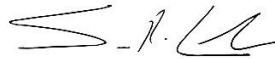
Artigo 45. A Diretoria da **CAA/MG** deverá submeter ao Conselho Seccional da OAB/MG o seu Regimento Interno em um prazo de até 90 (noventa) dias após a vigência deste Estatuto.

Artigo 46. O Conselho Seccional da **OAB/MG**, através do voto de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos conselheiros eleitos, poderá, a qualquer tempo, alterar o presente Estatuto, total ou parcialmente.

Artigo 47. Fica assegurada a manutenção dos convênios existentes relativos à previdência complementar dos advogados.

Artigo 48. Este Estatuto entrará em vigor após a sua homologação, registro e publicação pelo Conselho Seccional da **OAB/MG**.

Belo Horizonte (MG), 13 de dezembro de 2.024.



Sérgio Leonardo
Presidente da OAB/MG



Gustavo Chalfun
Presidente da CAAMG

(Versão do Estatuto atualizada aprovada na reunião do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2.024).